



Longui

Mynicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO

- i. A Lei Municipal n.º 264, de 29 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Novo do Sul/ES;
- ii. A previsão do Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 264/2005, que trata da Organização da Entidade Gestora do RPPS, especialmente sua Seção II que regulamenta a composição, funcionamento e a competência do Conselho Municipal de Previdência; e
- iii. O encaminhamento do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul por meio do expediente IPASNOSUL OF. Nº 13/2019, autuado sob Processo Administrativo n.º 000615/2019;

PREZANDO

- i. Pelo cumprimento às determinações legais concernentes à Previdência Social Municipal; e
- ii. Pela regular função executiva do Conselho Municipal de Previdência –
 CMP;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

I - Diretor Presidente da Entidade Gestor do RPPS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- a) Alexandre da Silva Peçanha Membro Nato;
- II Representantes indicados pela CÂMARA MUNICIPAL;

a) Titular: Daniel da Silva;

b)Suplente: Danil Rodrigues Arariba;

III - Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

a) Titular: Thaís Emília Rohr Lobo;

- b) Suplente: Kátia Regina da Silva Alves Louzada;
- IV Representantes do Segurados inativos do RPPS;
- a) Titular: Glória da Penha Bayerl de Oliveira;
- b) Suplente: Angela Christina Togneri;
- V Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SINDRNS;
- a) Titulares: Ely Decothé Junior; Cristiane Alves Perim da Silva:
- **b)Suplentes:** Marcos Vasconcellos Paula; Lanussa Hemerly de Almeida Bayerl;
- § 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência CMP escolherão entre si o seu Presidente, ao qual caberá o voto de qualidade, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
- § 2º O exercício do mandato não será remunerado.
- § 3º Os conselheiros gozam das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal n.º 264/2005, cabendo-lhes, contudo, a plena execução de seus deveres.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Previdência CMP exercerá suas atribuições conforme competência prevista nos art. 26 e 27 da Lei Municipal n.º 264/2005, executando suas atividades nos termos deste diploma legal.
- **Art. 3º** As deliberações referentes aos relatórios, prestação de contas e outros atos de responsabilidade do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, quando apreciados pelo Conselho, não serão objeto de voto daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 431, de 03 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias de Fevereiro de 2019.

THIAGO FIORIO LONGUI PREFEITO MUNICIPAL